

Lei nº 4, de 9 de agosto de 1963



Dá aumento de vencimentos os funcionários.

O Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito,
João, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder um aumento mensal de 40% (quarenta por
cento) a todos os funcionários municipais, tendo por
base os vencimentos estabelecidos na Lei nº 52 de 27
de novembro de 1962;

Art. 2º - Fica abento, no corrente exercício, os créditos suplementares, respectivos, a dotações do orçamento vigente;

Art. 3º - Os professores municipais, para fazerem jus ao aumento de que trata a presente lei, deverão manter um mínimo de 18 (dezoito) frequências diárias de alunos, em média mensal, a ser apurada mensalmente pelo Superintendente Escolar;

§. 1º - A escola que não mantiver a média mensal de frequência estipulada no artigo 3º supra, será fechada, podendo, entretanto, ser reaberta, quando provar a existência da média em questão;

§. 2º - O Superintendente Escolar, fica obrigado a apresentar um relatório mensal, vindo pelo regente de classe, com a média mensal de frequência, além das atribuições que lhe são afetas;

Art. 4º - Os promoveções por merecimento, de que trata o artigo 3º da Lei nº 52 de 27 de novembro de 1962, poderão ser feitas anualmente, desde que haja com provas de merecimento.

Art. 5º - Remoções as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor em data de sua publicação, com execução de artigos 1º e 2º, que terão vigência a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Porém, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, para a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada a poder do Prefeito Municipal de Curitiba, em 9 de agosto de 1963

Vil. O Prefeito.

O Secretário - José Nelson ~~Pereira~~ ~~Alves~~ Gomes de Barros